



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1189, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em livro de costura em data de 08/04/2020 conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 08 de Abril de 20 20

Adenilson Queiroz
Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 12.676,69 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), proveniente transferência de recursos para enfrentamento da emergência de saúde nacional (crédito extraordinário), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020, conforme lei Municipal 1.461, de 09 de outubro de 2019, sendo distribuídos de acordo com as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 0209 – SAÚDE E TRABALHO

UNIDADE: 020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DE MINAS

FONTE DE RECURSO: 154 – Outras transferências de recursos do SUS

PROJETO ATIVIDADE: 0209020902.103020047.2118 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – CORONAVIRUS (COVID-19).

33903000000 – Material de Consumo	R\$ 10.626,69
33903200000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 500,00
33903600000 – Outros serviços de terceiros pessoa física.....	R\$ 500,00
33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 1.000,00
44905200000 – Equipamentos e material permanente	R\$ 50,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação das receitas de transferências de recursos SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Principal, com destinação de recursos 154 – outras transferências de recursos do SUS, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 8 de abril de 2020.

Adenilson Queiroz
Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal

RUA SANTA CRUZ, 259 - FONE (0**35) 3537-1250 - CEP 37905-000 - MINAS GERAIS